

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS

VISTORIAS AO ABRIGO DO D.L. 321 - B / 90

REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO

Req.º. nº. 24213/95

LOCAL: Rua de S. Uta, 182  
ANDAR: casa nº 15  
LIC. DE CONSTRUÇÃO Nº.: 396/41  
LIC. DE UTILIZAÇÃO Nº.: \_\_\_\_\_ OCUPAR A PARTIR DE \_\_\_\_\_  
P. HORIZONTAL Nº.: \_\_\_\_\_ DEFERIDA EM \_\_\_\_\_  
FRACÇÃO: \_\_\_\_\_ DESTINADA A habitação  
MUDANÇA DE DESTINO Nº.: \_\_\_\_\_

Por se tratar de um prédio vistoriado há mais de oito anos e, de acordo com o n.º. 1 do art.º. 9.º. do D.L. 321-B/90 de 15 de Outubro - Regime de Arrendamento Urbano - deve proceder-se a nova vistoria.

*o 2.º chefe  
J. J. J.*

Porto, 25/11/13

À Divisão Segurança Salubridade Edificações

? O CHEFE DA SECCÃO  
*alfonseiz*



VISTORIE-SE COM  
PAGAMENTO DE TAXA

O CHEFE DA DIVISÃO DE  
Segurança e Salubridade das Edificações

*J. Carvalho*

95-11-24

João Paulo de Carvalho  
eng. civil

*esforço*

Foi enviado postal

em 29/11/95

*o oficial*  
*Rita Freire*